



CMNatal - Projeto de Lei
Número. 946618
Folha. 12 / 8

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Sérgio Pinheiro

Projeto de Lei nº: 00146/18

Relator: Ver. Sérgio Pinheiro

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS
PARECER RECEBIDO EM 30/08/18 - HORAS: 9:56
NB
COMISSÃO TÉCNICA
Leandro
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 146/18, que “Institui no Calendário Oficial do Município de Natal o MÊS DA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE INTESTINO, a ser celebrado anualmente em dezembro.”

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 00146/2018, de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis, que institui a campanha de prevenção de combate ao câncer de intestino, a ser comemorado no mês de dezembro.

O projeto prevê que durante esse mês serão ministrados seminários, palestras e campanhas de conscientização à prevenção do mencionado câncer, bem assim realizados exames para o seu diagnóstico.

Por meio da certidão de fl. 09, o Setor Legislativo informou a existência do Projeto de Lei nº 94/2018, dispondo sobre campanha de orientação e prevenção do câncer de intestino no âmbito desse município.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

II – Análise:

Senhores membros da Comissão de Justiça, de início, impende verificar se o projeto *sub examine* guarda identidade de objeto com o Projeto de Lei nº 94/2018, de autoria da Vera. Ana Paula.

Analisando o teor dos projetos, percebe-se, claramente, que ambos tratam da prevenção do câncer de intestino no âmbito do Município do Natal, apesar de discreparem quanto ao período para realização da referida campanha de conscientização.

Destaco que a similitude dos projetos é tamanha que as duas proposições instituem no calendário oficial do município essa campanha de prevenção ao aludido câncer (confrontação entre os art. 1º do PL nº 146/18 e o art. 5º do PL nº 94/18); trazem dispositivos que asseguram a realização de campanhas de conscientização sobre a temática, a serem desenvolvidas junto à população (identidade entre o art. 2º do PL nº 146/18 e o inciso II, do art. 2º do PL nº 94/18) e; mais, preveem que o Executivo deverá efetivar ações de saúde, por meio da realização de exames para o diagnóstico da doença (comparação realizada entre o parágrafo único do art. 3º do PL nº 146/18 com o inciso I, do art. 2º c/c o art. 3º, do PL nº 94/18).

As duas medidas legislativas mencionam, ainda, que o Poder Executivo deverá garantir a execução das atividades a serem desenvolvidas durante a campanha de prevenção do câncer de intestino.

Por outro lado, e como já destacado acima, os projetos só se diferenciam em um único ponto, quanto ao período de realização da campanha de prevenção. O projeto da Vera. Ana Paula (PL nº 94/18) prevê que essa campanha será realizada entre os dias 07 a 13 de setembro, enquanto esta medida legislativa enuncia a sua efetivação durante todo o mês de dezembro.

Como se vê, os projetos possuem idêntico objeto, embora constate este relator haver uma pequena discrepância quanto ao período de execução da campanha, ponto este que pode ser facilmente deliberado, em plenário, pelos propositores das medidas.

Nesse contexto, observo que a questão deve ser dirimida com base no que prescreve o art. 59, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, que assevera:

"Art. 59. No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;

.....
VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;"



O indigitado dispositivo, quando preceitua que as proposições idênticas devem ser reunidas, visa com isso evitar que o Plenário dessa Casa Legislativa sufrague posições contraditórias e que as Comissões Permanentes aprovem pareceres distintos. Portanto, o citado regramento tem por escopo racionalizar o trabalho do Legislativo Municipal.

Assim, diante da semelhança entre os projetos, entendo, na espécie, que a anexação deste PL a proposição da Vera. Ana Paula é a melhor solução. Destarte, considerando que a medida legislativa, ora em análise, é a mais recente das proposições anteditas, deve ela seguir tramitando em apenso a proposição da Vera. Ana Paula - Projeto de Lei nº 94/2018.

III – Voto:

Diante dos fundamentos já expostos, **opino** que esta Comissão de Justiça se digne **propor ao Presidente dessa Casa Legislativa a anexação da presente medida legislativa ao Projeto de Lei nº 94/2018**, tudo nos termos do art. 59, inciso VI, do Regimento Interno da CMN.

É como voto.

Natal/RN, 29 de agosto de 2018



SÉRGIO PINHEIRO

Vereador - PATRIOTA



CMNat - Projeto de lei
Número. 14618
Folha. 15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) José para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal,RN 11/06/18.

Ver. Felipe Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nº 14618.

Autor: Vereador(a) Bispo Francisco

Relator: Vereador(a) Sérgio Pinheiro

VOTO DO RELATOR: pela anexação do Pl nº 94/18

Sala das Comissões, em 03 de Setembro de 2018.

Vereador Felipe Alves
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Ney Lopes Júnior
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contraário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Cícero Martins
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Sérgio Pinheiro
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contraário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contraário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção